

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR

1 – O presente regulamento é realizado seguindo as diretrizes da legais relacionadas à matéria, bem como seguindo o princípio do constitucional da liberdade associativa e tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Veicular da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, plano este que contém diretrizes especiais para um grupo RESTRITO de associados que se enquadrem nas condições previamente estabelecidas pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, _ devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa. O programa de proteção veicular da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** tem como objetivo conferir proteção aos automóveis previamente cadastrados no grupo de associados, através de rateio entre os Associados de eventuais prejuízos materiais ocorridos e consolidados nestes bens em função da utilização dos mesmos que, sejam causados por colisão, roubo, furto, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, devendo o associado se atentar para as regras de exclusão de responsabilidade.

1.1 – A **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária, seja ela de que natureza for, assim consideradas as peculiaridades do programa de proteção veicular o mesmo não pode ser confundido com o seguro convencional, estando claro e límpido que o benefício da proteção veicular é totalmente diverso, não possuindo a Associação qualquer apólice de seguros, devendo o associado está ciente de seus responsabilidades especialmente no que tange ao rateio das despesas com sinistros entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa da Associação.

1.2 – O presente programa de proteção veicular contemplará um grupo específico de associados, seguindo os critérios estabelecidos no presente plano, aplicando-se no que couber as demais disposições legais constantes do código de civil, bem como no código de trânsito brasileiro a respeito das normas de circulação no trânsito, sendo um dos pilares da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** e de todos os associados a prevenção de acidentes de trânsito possuindo o presente regulamento além de tudo caráter educativo.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

2 – O Programa de Proteção Veicular (PPV) da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos previamente cadastrados no grupo administrado pela Associação (automóveis e motocicletas) em grupo restrito de seus associados, aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos, consolidados e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, que é uma responsabilidade de todos (Associado e Associação), atuando a Associação ativamente em campanhas que visam a veiculação de material educativo pertinente às normas de circulação e segurança e educação no trânsito.

2.1 – Para aderir ao PPV da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, **além de pagar a taxa de adesão**:

- Requerimento de adesão em modelo próprio;
- Carteira nacional de habilitação atualizada;
- CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado.

2.2 – Caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PPV, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses a contar da data do acionamento, para que o associado, após receber o benefício, participe financeiramente dos prejuízos junto com o restante do grupo em primazia ao interesse coletivo e isonomia previstos no vínculo associativo existente entre as partes.

a) Não serão cadastrados os veículos que apresentarem as seguintes características:

- 1 - Veículos de competição (alto desempenho);
- 2 - Veículos em busca e apreensão;
- 3 - Veículos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;
- 4 - Veículos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente; Veículos off Road (utilizada para trilha);
- 5 - Veículos restritos após vistoria, de acordo com os parâmetros de aceitação do **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.2.1 – O pedido de desligamento deverá ser formalizado perante os canais próprios da Associação até o **20º (vigésimo) dia do mês**, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês, tendo em vista o sistema de rateio que será realizado mensalmente, onde apenas será possível a cobrança do mês de utilização vigente no mês seguinte.

B) Aos veículos alterados da sua forma original, após a saída da fábrica, será coberto apenas nos itens originais de fábrica, não sendo de responsabilidade da Associação alterações e inclusão de opcionais posteriores realizadas pelo associado.

2.2.2 – Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o novo proponente a associado titular pague uma taxa relativa à transferência de titularidade e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado ao quadro de associados da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria da Associação.

2.2.3 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e realização de vistoria e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.3 – O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV. O requerimento deverá conter as seguintes informações: **nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento e assinatura conforme documento de identificação**.

2.4 - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em 2 (dois) acidentes de trânsito ou mais no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, sendo-lhe assegurado o direito a recurso administrativo.

2.4.1 – Caso o associado ou o veículo cadastrado realize um segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a participação dobrada. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.

Os associados aderentes ao PPV da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** deverão pagar a taxa administrativa do PPV, por cada veículo cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPV.

2.4.2 – O valor da taxa administrativa do PPV, calculado de acordo com o valor do veículo, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.

2.4.3 – Enquanto o associado estiver participando do PPV, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula

2.5.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os valores referentes à contribuição associativa da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**. Assim que se desligar do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.5.3 – Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, de acordo com índice que melhor reflita a atualização no país. Os valores referentes a Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no PPV.

2.5.4 – É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis de cota. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão, salvo nos casos previstos abaixo.

2.5.5 Caso a tabela FIPE (ou outra tabela que a substitua) venha a apresentar variação atípica (valorização do veículo), poderá a Associação realizar a atualização automática do perfil da cláusula 2.5.1. Salienta-se que em caso de discordância do Associado com a atualização do perfil (valorização do veículo), a indenização por evento (caso ocorra) será realizada nos termos da tabela FIPE no momento da adesão, uma vez que a contribuição associativa ocorrerá seguindo os parâmetros de valor desatualizado do veículo.

a) Caso a tabela FIPE (ou outra tabela que a substitua) venha a apresentar variação atípica (valorização do veículo) e não seja possível a realização de atualização automática do perfil da cláusula 2.5.1, poderá o associado optar pela indenização do veículo seguindo os parâmetros da data do evento, desde que concorde em realizar o pagamento da diferença entre os valores efetivamente pagos pelo associado e os valores que ele deveria contribuir para o rateio mensal diante da valorização do seu veículo.

2.5 – Os valores citados nas cláusulas do presente regulamento serão administrados pela Diretoria Executiva da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPV, e não confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.6 – Em caso de inadimplência, imediatamente e independente de qualquer notificação, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPV da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, além

de estar sujeito à exclusão do PPV, do quadro de associados da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, e ainda de ter seu CPF ou CNPJ inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.7 – A exclusão do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.8 – Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPV da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 2.1.

2.8.1 – A **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** no ato de adesão ou no curso do vínculo associativo não efetua na inspeção nenhuma avaliação além do valor de mercado do veículo (tabela fiipe), nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, tampouco de sua condição legal perante os órgãos de trânsito (licenciamento, IPVA, restrições, impedimentos, montas e multas), sendo esta de inteira responsabilidade do associado e/ou proprietário do veículo.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO VEICULAR

3.1 – A cobertura do PPV para veículo do associado cadastrado tem início em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data e hora de realização da inspeção do veículo e do pagamento/compensação da taxa de adesão, juntamente com a assinatura do termo de adesão.

3.2 – A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PPV, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.3 – A diretoria da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV por mera discricionariedade ou ainda, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, ou ainda veículos fora de série de fabricação ou reconhecidamente de difícil localização de peças de reposição.

3.4 – A Diretoria Executiva da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** poderá ainda proceder à exclusão do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.8.

3.5 – A **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** exige ainda, para todos os veículos participantes do PPV com valor de tabela FIPE superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou a critério fundamentado pela Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a

instalação do rastreador, e caso estes estejam em pleno funcionamento, não sendo possível a participação do associado neste tipo de evento até a efetiva instalação do equipamento. a) Caso o Associado ou responsável pelo veículo aderente ao plano de proteção veicular crie embaraços ou dificulte a instalação dos equipamentos de rastreamento e monitoramento de veículos, este não será incluso no programa e perderá direito a restituição dos valores porventura adimplidos no ato de sua adesão.

3.5.1 – Fica ciente o associado que caso o veículo protegido no momento da adesão ao grupo de associados já possua equipamento de rastreamento e monitoramento de veículo e não aceite expressamente a substituição do equipamento, ficará o Associado responsável pela manutenção do equipamento de sua propriedade, assumindo para si todos os ônus decorrentes de custos com manutenção, não sendo de responsabilidade da Associação qualquer dano decorrente de furto/roubo em que não seja possível a localização do veículo por mau funcionamento do equipamento e/ou da plataforma utilizada pelo Associado para hospedagem e monitoramento dos dados.

3.5.2 – Fica ciente o Associado que nos casos previstos no item acima deverá o Associado disponibilizar no ato da adesão acesso irrestrito à plataforma de monitoramento do veículo, perdendo o Associado o direito aos benefícios aqui previstos em caso de não disponibilização. 3.5.3 – Fica ciente o associado que nos casos em que o veículo possua equipamento de rastreamento e monitoramento com função de bloqueio e travamento do veículo, ou nos casos em que este tipo de equipamento sejam instalados por solicitação do Associado, ficará o Associado responsável por todos os ônus decorrentes da instalação, manutenção e funcionamento do equipamento, não sendo de responsabilidade da Associação danos suportados no veículo pela instalação deste tipo de equipamento, sejam eles decorrentes de problemas elétricos, mecânicos, eletrônicos ou hidráulicos, ficando ainda expressamente ciente o Associado que este tipo de equipamento tem sua funcionalidade (bloqueio e travamento) sob controle único do Associado, não sendo possível a realização do bloqueio e travamento do veículo pela Associação ou pela plataforma de monitoramento.

3.6 – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública, nos termos da cláusula 2.9.1.

3.7 – O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de TODAS as coberturas oferecidas pelo PPV da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**. _

3.8 – Para reativação dos benefícios do PPV após o vencimento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção (vistoria), seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, podendo ainda ser realizado por app ou plataforma autorizada pela associação.

3.9 – Após passar pela reativação mencionada no item 3.8, o associado somente poderá fazer uso dos benefícios de Assistência 24 horas após o prazo de 72 horas da reativação do veículo.

3.10 – Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 10 (dez) dias, seu veículo poderá ser EXCLUÍDO da Proteção Veicular da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, a depender a discricionariedade da associação, ficando sua reinclusão condicionada:

- I. Ao pagamento do débito;
- II. A nova inspeção do veículo;
- III. O parecer favorável da Diretoria.

3.11 – O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPV ou da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV.

COBERTURA DA PROTEÇÃO VEICULAR

4 – A cobertura do PPV se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio oriundo de colisão, queda (acidente/queda durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito), queda de árvore sobre o veículo, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, desde que o associado não contribua para o agravamento ou ocorrência dos danos, como por exemplo atravessar inadvertidamente regiões alagadas ocasionando danos no veículo protegido.

a) Na hipótese de indenizações de furto ou roubo, o associado indenizado fica obrigado a comunicar imediatamente a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** a respeito da recuperação do veículo (caso ocorra), sob pena de responder por perdas e danos caso o veículo recuperado venha a ser **LEILOADO** pelo não cumprimento do prazo legal para retirada do veículo.

b) Em caso de envolvimento do associado em engavetamento provocado por sua culpa (último veículo) será de responsabilidade da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** a realização dos reparos do veículo do associado e da traseira do veículo atingido diretamente pelo associado, não sendo de responsabilidade da associação os demais danos decorrentes do acidente ocorrido, em razão do desrespeito dos demais veículos à distância de segurança do veículo da frente, sendo utilizado o critério legal de culpa concorrente dos demais envolvidos neste tipo de evento.

c) Em caso de envolvimento do associado em engavetamento provocado por culpa de terceiros, em que o veículo do associado não tenha culpa em sua ocorrência, será de responsabilidade da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** os reparos verificados somente no veículo do associado, ressalvado o direito da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** em cobrar dos responsáveis pelo evento os danos suportados pela associação.

4.1 – Serão cobertos ainda os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo. Os acessórios tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD e demais acessórios em geral não serão ressarcidos, caso sejam atingidos, isoladamente ou não, nos eventos danosos.

4.1.1 – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4.1.2 – Não haverá cobertura para roubo ou furto os veículos que não instalaram o “rastreador” indicado pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, conforme especificado nos itens 3.5.

4.1.3 – Na hipótese de ressarcimento de pneus que forem afetados pelo evento, a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** pagará o valor correspondente ao estado deste, seguindo o seguinte parâmetro: pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor mediante apresentação da nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica, veículos com mais de 06 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor mediante apresentação da nota fiscal de compra.

4.1.4 – Será concedida cobertura em acidentes desde que o condutor seja habilitado e cumpra com as leis de trânsito, conforme código de trânsito nacional, podendo ou não ser o próprio associado.

4.1.5 – Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo, no caso de veículo 0 (zero) KM, até completar 1 (um) ano de uso ou pela FIPE, o que tiver menor valor à época do evento, ou seja, com a devida dedução.

4.1.6 – Será concedida a cobertura para o caso de submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, granizo, desde que contratada a cobertura para este tipo de evento previamente (danos da natureza).

4.1.7 – Poderão ser contratados outros benefícios à parte pelo associado (proteção para vidros; proteção para faróis lanternas e retrovisores; proteção contra danos da natureza; rastreamento; monitoramento; veículo reserva), que deverão ser discriminados no termo de adesão, bem como deverão seguir as regras previstas por este Regulamento.

a) Em relação ao benefício dos vidros, em caso de contratação específica pelo associado, fica este ciente que o referido benefício não contempla em hipótese alguma teto-solar, guarnições e serviço de mão de obra para substituição dos equipamentos danificados. b) Em caso de acionamento do benefício dos vidros, fica ciente o associado de sua responsabilidade do pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da nota fiscal de substituição dos equipamentos danificados, não estando incluso ao benefício, os custos com a mão de obra de serviços. c) Para solicitação de acionamento de vidros a carência será de 30 (trinta) dias.

4.1.8 - Os serviços de Assistência 24 horas serão disponibilizados para os casos de colisões/acidentes ou por pane mecânica, elétrica, seca ou ainda desgaste natural que impossibilitem o deslocamento do veículo. Nesses casos, a assistência ao veículo será disponibilizada, desde que o beneficiário solicite o atendimento ao prestador de serviços da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** através dos telefones disponibilizados, sendo vedado o acionamento diretamente ao prestador de serviço particular, por parte do beneficiário. Apenas em caso de necessidade extrema poderá a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** autorizar o acionamento por parte do beneficiado e, em seguida, ressarcir-lo mediante a apresentação de comprovante de pagamento.

NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

4.2 – Não serão cobertos pelo Programa de Proteção Veicular os seguintes casos:

4.2.1 – Danos não relacionados a veículos decorrentes da Responsabilidade civil facultativa, danos

materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte, através de parcerias da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**);

4.2.2 – Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor em cometimento de infração grave ou gravíssima; dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo; rebocar o veículo com corda.

4.2.3 – Negligência e/ou imprudência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus etc.) assumindo o risco de ocasionar acidentes.

4.2.4 – Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.2.5 – Veículos com alteração na suspensão (rebaixados) quando aceitos no PPA ou quando o associado o faça após a adesão, em caso de acidentes somente terão cobertura da parte da “lataria”. Ficando a parte mecânica por conta do associado, em função do agravamento do risco. Da mesma forma carros que possuem kit gás só terá proteção contra incêndio se estiver rigorosamente em dia com a vistoria do INMETRO e DETRAN.

4.2.6 – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

4.2.7 – Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, rixa, desafetos, disputas, discórdia ou brigas de trânsito.

4.2.8 – Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.

4.2.9 – Negligência e/ou imprudência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. 4.2.10 – Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou substâncias tóxicas/drogas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

4.2.11 – Danos emergentes e/ou extrapatrimoniais.

4.2.12 – Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s).

4.2.13 – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas não asfaltadas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças. Estradas não regulamentadas.

4.2.14 – Danos causados à carga transportada.

4.2.15 – Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado.

4.2.16 – Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.

4.2.17 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios. 4.2.18 – Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cíveis e administrativos

4.2.19 – As avarias que forem proveniente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado (danos pré-existentes), nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado).

4.2.20 – Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR.

4.2.21 – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

4.2.22 – No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, ou caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

4.2.23 – Não haverá cobertura ainda que para os danos sofridos pelo veículo devido a paralisação por longo período, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor.

4.2.24 – Prejuízos ocasionados por enchentes, cujo associado tenha agido no sentido de agravar os danos, como por exemplo, tentativa de atravessar locais alagados, ligando/acelerando o veículo ou mesmo removendo-o do local de forma inapropriada.

4.2.25 – Custos decorrentes de remarcação de chassi, substituição de placas de identificação do veículo, tarjetas, documentos e afins. 4.2.26 – Custos referentes à desvalorização dos veículos, após a ocorrência de qualquer evento danoso, independente da gravidade ou natureza, mesmo se coberto pelo presente PPV.

4.2.27 – Qualquer tipo de dano ocasionado por defeito mecânico, elétrico, eletrônico que não possuam relação com eventos de colisão.

4.2.28 – Veículos que tenham seu tipo de utilização alterado sem, contudo, informarem previamente e disponibilizarem o mesmo para revistoria (de particular para comercial, por exemplo).

4.2.29 – Eventos cujo acionamento formal se dê em prazo superior a 30 dias corridos, tendo em vista a dificuldade de apuração do ocorrido, para tentativa da diminuição dos prejuízos, salvo nos casos de necessidade de atendimento médico dos envolvidos.

4.2.30 – Danos causados pelo associado ou condutor autorizado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

4.2.31 – Custos com diária de pátio, despesas, encargos, taxas, multas.

4.2.32 – Danos relacionados a serviços prestados por terceiros (como oficinas, estacionamentos privados, lava jato, reboques, manutenções ou instalações quaisquer) cujo serviço seja prestado e não decorrente do acionamento ao plano de proteção veicular

4.2.33 – Condenações judiciais pessoais ao associado, independentemente do tipo de dano discutido.

4.2.34 – Eventos decorrentes de falta de capacidade física do condutor, por cansaço, stress, problemas psicológicos, bem como aqueles decorrentes do uso de medicação controlada que agrave o risco na condução do veículo.

4.2.35 – Eventos ocorridos dentro da residência ou estabelecimento comercial do associado ou condutor. Fica excluído ainda eventos ocorridos enquanto o veículo associado estiver sob a responsabilidade civil de depositário, em estacionamentos privados sob a guarda, responsabilidade e cuidados de terceiros e/ou estabelecimentos comerciais.

4.2.36 – Danos à veículos blindados, de qualquer natureza.

4.2.37 – Danos causados à adesivos, plotagens e envelopamentos.

4.2.38 – Furto e Roubo de peças e acessórios isolados.

4.2.39 – Danos decorrentes de submersão total ou parcial, em água salgada, em praias, dunas ou outros locais não apropriados para tráfego.

4.2.40 – Custos com adaptações realizadas no veículo, independente da natureza e finalidade.

4.2.41 – Incêndios, causados por defeitos mecânicos e elétricos, independente de participação do associado no ocorrido, tendo em vista que o presente PPV somente oferece a cobertura para incêndios decorrentes de colisão.

4.3 Em caso de necessidade de comunicação de decisões relacionadas a eventos conforme as condições previstas nos itens anteriores e no presente regulamento, será o Associado notificado por correios com aviso de recebimento, sendo este o único meio de formalização da decisão proferida pela Associação.

4.4 - Em caso de NEGATIVA de eventos conforme as condições prevista nos itens anteriores e no presente regulamento, e estando o veículo de posse da associação ou em prestador de serviços credenciado, será o Associado notificado a retirar o veículo em prazo não superior a 05 (cinco) dias (a contar do recebimento), e não sendo atendida a determinação de retirada do veículo, ficará o associado sujeito ao pagamento de diárias de pátio para manutenção do veículo, suportando o associado todos os ônus de sua conduta omissiva.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO VEICULAR

5 – A repartição dos prejuízos aos associados será limitada a grupo restrito de veículos cujo valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais mil reais) para veículos de passeio e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) para caminhonetes e vans, podendo ser alterados sob o crivo da Diretoria Executiva. Haverá cobertura ainda para veículos motocicleta no valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente cadastrados junto ao PPV da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**.

6 – A repartição dos prejuízos aos terceiros será limitada a veículos, não comportando cobertura a outros danos porventura existentes. O valor máximo do benefício a terceiros é de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Ciente o associado que o benefício para terceiros é limitado ao valor expresso nesta cláusula, assim, independentemente do número de terceiros envolvidos no acidente o valor indenizatório não poderá ultrapassar o limite aqui previsto. Estes valores poderão ser revistos pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecidos pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e

excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores. Os valores da repartição dos prejuízos a terceiros podem sofrer alterações, conforme contratação prevista no termo de adesão, limitando-se ao valor máximo previsto nesta cláusula.

6.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

6.1.1 – Os veículos com a numeração do chassi remarcada constante no documento CRLV no ato da adesão, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

6.1.2 – Os veículos utilizados como Táxi, Locação, Motoristas de aplicativo (APP, Uber, 99 POP, Cabify, etc.), serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

6.1.2– Os veículos pertencentes ao GRUPO ESPECIAL (assim identificados no laudo de vistoria/adesão), serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

6.2 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento). Caso o veículo esteja sujeito a duas ou mais situações acima, sofrerão o máximo de depreciação de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

6.3 – Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** tem em regra 90 (noventa) dias para iniciar o ressarcimento dos prejuízos correspondentes ao associado prejudicado, a contar do acionamento formal da proteção através dos canais disponibilizados pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** ou do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, observada a ressalva do item 9.1.

a) Em caso de necessidade e sindicância o prazo indenizatório será suspenso pela associação até o limite máximo de 30 (trinta) dias úteis, voltando o prazo indenizatório a correr independente da conclusão ou não dos trabalhos de análise do evento, salvo nos casos de deliberada ausência de contribuição dos envolvidos (associado; terceiros ou condutores do veículo) para os trabalhos de sindicância, cujo evento poderá ser suspenso por prazo indeterminado por este motivo. Sendo suspenso o evento e não cumprindo o associado com as obrigações no prazo estabelecido, perderá o associado direito ao benefício contratado.

6.4 – Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada à Associação, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

6.4.1 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

6.4.2 – Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, desde que autorizado previamente pela associação. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo

associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s) e garantia do serviços executados em oficina de escolha do associado.

6.4.3 – Em nenhuma hipótese a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

6.4.4 – Prescreve em 30 (trinta) dias a contar da data do evento a pretensão do associado para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral.

6.5 – Haverá indenização integral do valor do veículo (perda total), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo) ou nos casos de DANOS IDENTIFICADOS COMO GRANDE MONTA EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA, ressalvado a hipótese de apresentação de recurso para reclassificação dos danos no veículo.

6.5.1 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

6.6 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados, devendo o associado, portanto, disponibilizar à associação os documentos necessários à transferência da propriedade do veículo salvado, ficando autorizado a suspensão da indenização em caso de não fornecimento dos documentos solicitados até ulterior regularização pelo associado.

6.7 – A **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades, estando o prazo para ressarcimento suspenso conforme previsto na cláusula 5.3, a.

6.8 – Para todo e qualquer valor avaliado da Tabela FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado sempre pelo ano de fabricação do veículo ou equipamento.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPV

6.1 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 21 (vinte e um) do mês de referência, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção veicular e dos demais benefícios oferecidos pelo grupo de associados **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**.

6.1.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dia 10, 15, 20 ou 30), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 – Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, (www.protop.com.br), conforme a data de vencimento escolhida pelo Associado no ato da adesão, bem como na sede da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** e solicitar a 2ª via.

6.2.1 – O não recebimento do boleto bancário não justifica o não pagamento do mesmo, sendo dever do associado reclamar o não recebimento do boleto junto a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

7 - Em caso de necessidade de utilização dos benefícios do Programa de Proteção Veicular, o associado participará dos prejuízos ocorridos, com as seguintes importâncias:

Parágrafo primeiro: Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV, o associado que realizar o acionamento para o terceiro, deverá realizar o pagamento adiantado de 3 (três) mensalidades da proteção veicular e a partir do segundo acionamento deverá realizar o pagamento adicional da importância correspondente a 100% (cem por cento) de sua cota participação devida, para que os reparos sejam realizados no veículo de terceiro envolvido, além do pagamento de sua cota participação e mensalidade devidas conforme descrito abaixo.

Parágrafo segundo: O associado que realizar o acionamento de abertura de eventos nos primeiros 90 (noventa) dias deverá realizar o pagamento em dobro da cota de participação.

Parágrafo terceiro: O associado que optar por proteção somente a terceiro e assistência, deverá no primeiro acionamento realizar o pagamento de cota de participação no importe de 6% (seis por cento) do valor do veículo terceiro (vide tabela FIPE) sendo veículo particular e 8% (oito por cento) sendo caminhão.

7.1 – Veículos Particulares

7.1.1 – Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo particular leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) ou 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (vide tabela FIPE) além de sua mensalidade devida.

7.1.2 – Para veículos pertencentes a categoria importados o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (data da colisão/B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

7.1.3 – Para veículos pertencentes a categoria DIESEL, o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.2 – Veículos do Grupo Especial (Táxi, Locação, Motoristas de aplicativo (APP, Uber, 99 POP, Cabify))

7.2.1 – Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo particular leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$1.900,00 (mil e novecentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.3 – Caminhonetes / Vans / Utilitários médios/SUVs

7.3.1 – Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$1.900,00 (mil e novecentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.4 – Caminhões/ônibus/ veículos pesados (acima de 3.500kg)

7.4.1 – Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes sendo: R\$0,00 a R\$90.000,00, o importe de 8% (oito por cento) da tabela FIPE, de R\$90.000,01 a R\$300.000,00 o importe de 10% (dez por cento) da tabela FIPE e acima de R\$300.000,00 o importe de 12% (doze por cento) da tabela FIPE, além de sua mensalidade devida.

7.4.2 – Será obrigatório para todos os caminhões com terceiro acima de R\$ 50.0000,00, o pagamento da cota de participação.

7.5 – Motocicletas

7.5.1 – CATEGORIA MOTO veículos com valor de R\$0,01 Á R\$30.000,00- Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.5.2 - CATEGORIA MOTO veículos com valor de R\$30.001,00 - Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes com a importância de 12% (doze por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.6 – Caso o associado ou o veículo cadastrado realize um segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a participação dobrada. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.

7.7 - Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV para TERCEIROS, o associado que realizar o acionamento para terceiro deverá realizar o pagamento de 3 (três) mensalidades e a partir do segundo acionamento, deverá realizar o pagamento da participação referente ao terceiro, para que os reparos sejam realizados no veículo de terceiro envolvido, além do pagamento de sua mensalidade devida e de sua própria cota de participação do acionamento, nos mesmos moldes das cláusulas acima citadas.

7.8 – Ocorrendo o acionamento somente para terceiros o associado deverá realizar o pagamento de um salário mínimo vigente à época da abertura do evento.

7.9 – Os valores aqui dispostos serão disponibilizados ao final da conclusão do orçamento de reparos e deverão ser pagos após a análise do evento, realizada pelo setor responsável, antes de iniciar os reparos. Nenhum reparo será iniciado antes da quitação da cota-participação devida pelo acionamento.

7.10 – Após o acionamento formal e regulação do evento, o associado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar o pagamento da cota de participação, sob pena de perder o direito à cobertura da proteção veicular.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

8.1 – **Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação**, cumprir e fazer cumprir as normas descritos no Estatuto e no Regulamento da associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

a) A Diretoria Executiva da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** poderá ainda proceder à exclusão do plano de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este tome ações no sentido de ofender a honra ou a imagem da Associação, ou atue no sentido de praticar assédio moral ou sexual contra associados, funcionários ou diretores da associação, ou em cometimento de ato atentatório à dignidade sexual destes, bem como de modo preconceituoso pratique atos de injúria racial, perdendo o associado direito a qualquer dos benefícios constantes no presente plano de forma imediata.

8.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.3 – Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.4 – Manter o veículo em bom estado de conservação; zelar pelo fiel cumprimento da legislação de trânsito; contribuir para um trânsito seguro e livre de acidentes;

8.5 – Dar imediato conhecimento a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** caso haja:

A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

B) Alteração na forma de utilização do veículo;

C) Transferência de propriedade;

D) Alteração das características do veículo.

E) Comunicar imediatamente modificação/utilização do veículo para fins comerciais.

8.6 – O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos danos causados e perder o direito à cobertura do PPV.

8.7 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.8 - Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou

furto do veículo associado.

8.9 – Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**;
- IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possui rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.
- VII. Na hipótese de indenizações de furto ou roubo, o associado indenizado fica obrigado a comunicar imediatamente a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** a respeito da recuperação do veículo (caso ocorra), sob pena de responder por perdas e danos caso o veículo recuperado venha a ser LEILOADO pelo não cumprimento do prazo legal para retirada do veículo.

8.9.1 – Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.9.2 – Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá formalizar o acionamento pelos canais próprios da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8.10 – Aguardar a autorização da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.11 – Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.protop.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

8.12 – Disponibilizar o veículo para eventuais manutenções do rastreador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação na praça onde foi realizada a vistoria do veículo.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

9.1 – Em Caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao

associado será feito em regra através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, que necessariamente se pautará pela prevalência do interesse coletivo sobre os interesses individuais.

a) Na hipótese de indenizações de furto ou roubo, o associado indenizado fica obrigado a comunicar imediatamente a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** a respeito da recuperação do veículo (caso ocorra), sob pena de responder por perdas e danos caso o veículo recuperado venha a ser **LEILOADO** pelo não cumprimento do prazo legal para retirada do veículo.

9.1.1 – O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para início dos pagamentos, após a conclusão da análise, a contar da apresentação de todos os documentos exigidos neste Regulamento, especialmente aqueles que se referem à transferência da propriedade do veículo ressarcido para a associação.

9.1.2 – O referido prazo será suspenso e reiniciado a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

a) Caso o veículo a ser ressarcido de forma integral pela ocorrência de roubo/furto, o prazo indenizatório será suspenso em caso de localização do veículo, em razão da necessidade de verificação do estado real do veículo.

b) Após o associado retirar o veículo do pátio de recuperação, deverá este disponibilizar o veículo para a associação realizar análise de seu estado geral, e sendo verificada a possibilidade de reparos, o processo indenizatório (integral) será interrompido, sendo o veículo devidamente reparado e entregue ao associado e proprietário do veículo.

9.2 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 – Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto necessitando de nova inspeção, e da emissão e pagamento de novo boleto para reativar a cobertura. Não será aceito em hipótese alguma, depósito bancário como forma de pagamento. A referida nova inspeção será cobrada.

9.3 – O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano, devendo o associado fornecer os dados do condutor e veículo terceiros no ato do acionamento, sob pena de perda dos benefícios da proteção.

9.4 – Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de **TODOS** os documentos requeridos pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, incluindo a quitação de todos os débitos do veículo (multas, infrações, IPVA, etc.).

9.5 – Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização será paga da seguinte forma:

A) Alienação Fiduciária: o saldo devedor será pago diretamente à instituição financeira, até o limite da

TABELA FIPE do veículo. Se houver diferença, esta será destinada ao associado.

B) Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao afiliado o valor correspondente à diferença que tem direito

C) Para os casos acima descritos a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** pagará o valor correspondente a tabela fiipe do veículo diretamente ao associado, após o associado realizar a quitação integral junto ao agente financeiro dos débitos por ele contratados, ficando condicionado o pagamento da indenização do veículo a apresentação de documento de baixa do gravame existente sobre o veículo.

D) Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

E) Caso o associado crie embaraços para a regularização do débito junto ao credor fiduciário, ou não apresente documento de quitação do financiamento após solicitação da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, a indenização será suspensa até ulterior regularização pelo associado com apresentação de toda a documentação necessária.

F) Para os casos acima previstos, poderá a associação realizar o pagamento do saldo devedor junto à instituição financeira responsável pelo financiamento do veículo de forma parcelada.

9.6 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**. As indenizações serão pagas por transferência bancária (cheque; pix dentre outros) conforme caixa da associação, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7.1 e 7.2.

9.7 – Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**.

9.8 – Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituído em processo próprio, respectivamente.

9.9 – Caso o Associado faça a opção aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10 – Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 – Em caso de danos parciais (acidente):

- Boletim de ocorrência realizado em até 24h do evento;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo, associado e terceiros envolvidos;
- Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) do veículo associado e terceiros

envolvidos;

- Termo de Abertura de Evento preenchido, datado e assinado;
- Fotos do evento e avarias dos veículos envolvidos.

10.2 – Em caso de indenização integral decorrente de acidente:

10.2.1 – Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do associado e proprietário do veículo;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e exercício vigente, com comprovante de quitação Seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Chave reserva ou termo de extravio de chave preenchido, datado, assinado e com firma reconhecida;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Comprovante de pagamento de Multas e/ou Autuações (se houver);
- Procuração por Instrumento Público.

10.2.2 – Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e exercício vigente, com comprovante de quitação Seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Chave reserva ou termo de extravio de chave preenchido, datado, assinado e com firma reconhecida;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do Contrato e/ou Estatuto Social, com alterações;
- Nota fiscal de venda a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);
- Procuração por Instrumento Público.

10.3 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2, exceto quanto à nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Com o pagamento da indenização, a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos

ou para eles contribuído.

11.2 – Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.3 – O associado declara que todas as informações prestadas por ele à **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.4 – Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.5 – O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.6 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

REGULAMENTO DE BENEFÍCIO - CARRO

RESERVA 1.0 – DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar, em caso de contratação específica, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período abaixo descrito, conforme cláusulas abaixo;

a) Fica ciente o associado que poderá a associação em caso de disponibilidade, fornecer veículo de sua propriedade para utilização do associado no período previsto para concessão do benefício conforme diárias contratadas pelo associado.

b) Em caso de disponibilização de veículo de propriedade da associação, fica ciente o associado que este será inteiramente responsável pelo veículo enquanto este estiver em sua posse, devendo fazer seu uso como se seu fosse, cuidando e zelando para que danos no veículo disponibilizado não sejam suportados no veículo.

c) Na eventualidade de danos serem suportados pelo veículo disponibilizado ao associado, fica ciente de sua responsabilidade de restituir o veículo no mesmo estado em que lhe fora disponibilizado, sob pena de responder por perdas e danos ocorridos enquanto estiver em sua posse.

D) Fica ciente o associado, que após esgotado o prazo para devolução do veículo, e não sendo a posse imediatamente restituída a Associação, ficará o associado responsável pela indenização correspondente ao aluguel do veículo, sem prejuízo de responsabilização por apropriação indébita.

2.0 DO BENEFÍCIO

2.1 - Este benefício concede aos associados da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, pessoas físicas, pessoas jurídicas, a disponibilização de diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, a serem cobrados mensalmente no boleto do associado, independente do uso do benefício.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de diárias e o custo mensal serão indicadas na adesão, que segue em anexo a este regulamento.

Parágrafo segundo: O benefício do carro reserva somente será concedido ao associado em caso de inutilização do veículo protegido por colisão, acidente ou abaloamento. Para a concessão do benefício o associado deverá realizar o acionamento formal da associação, sem prejuízo do pagamento da sua cota-participação devida.

2.1.2 – O uso do benefício de diárias de locação de CARRO RESERVA, se restringe a 01 (UM) acionamento mensal a partir da data da inclusão do pedido na base da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

Parágrafo Primeiro: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

2.2 - Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1.000 cilindradas, duas portas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

Parágrafo Primeiro: Reserva-se o direito, o prestador, conveniado a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, a disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente;

Parágrafo Único: Caso o associado deseje um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

2.3 - A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período citado na cláusula

2.1. Caso o associado utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento.

Parágrafo Único: Respeitando os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.4 - Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão.

Parágrafo Primeiro: Em casos de colisão e incêndio deverão ser preenchidos os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.5 - O Associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.6 - O Associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.6.1 – O associado poderá solicitar a devolução do automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, desde que satisfaça as letras a e b desta cláusula; a) Sua devolução, entrega do

automóvel, apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, disponibilize o serviço de busca; b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de busca do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

2.7 - O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida, no prazo máximo descrito na cláusula 2.1.

Parágrafo Único: A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado, cadastrado na base da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** pela oficina reparadora ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral;

2.8- O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica desde já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

3.0 - DO ACIONAMENTO

3.1 - O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 2.4; **3.2** – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**;

3.3 – No ato do acionamento, em casos de colisão, o associado da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c abaixo; a) Xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor; b) Xérox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo; c) Xérox do Boletim de Ocorrência;

3.4 – O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela a mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.5 – A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** fica condicionado ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo, e ainda respeitando Cláusula 3.8 deste regulamento;

Parágrafo Primeiro: O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, fica condicionado pela sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo Segundo: Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

3.6 - O veículo liberado pela locadora, conveniada da **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado

entre o associado e a locadora, sendo que a **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR** não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**;

3.7 – Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 72(setenta e duas) horas anterior ao término do período da locação feita pela **PROTOP – PROTEÇÃO VEICULAR**, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação;

3.8 – Serão usuários desse benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B. Caso o associado não reúna estas condições, poderá indicar que as atenda para que o represente junto à locadora.

Betim, 03 de abril de 2025.